

CONTRATO Nº: 93/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 027/2023
PROCESSO Nº: 082/2023

O **MUNICÍPIO DE HUMAITÁ**, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.139/0001-99, Pessoa Jurídica De Direito Público Interno, com sede à Av. João Pessoa, nº 414, na cidade de Humaitá/RS, neste ato representado pelo Sr. **PAULO ANTONIO SCHWADE**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Erval Grande, nº5660, nesta cidade de Humaitá/RS, inscrito no CPF nº 175.754.190-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SUPERMERCADO HUMAITA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 90.591.645/0001-39, com sede junto à Av. Getúlio Vargas, nº 598, Centro da cidade de Humaitá-RS, neste ato representada pelo Sr. **RAFAEL DIDONE DE SOUZA**, inscrito no CPF sob nº 001.814.320-21 residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, nº 450, Centro, cidade de Humaitá/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, ambos devidamente representados, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato de Aquisição, mediante às cláusulas e condições que, mútua e reciprocamente, elegem, pactuam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição emergencial de 500 (quinhentas) cestas básicas como ação de resposta à Situação de Emergência por estiagem, decretada através do Decreto Municipal nº 001/2023, reconhecido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA se compromete a fornecer as cestas básicas ao CONTRATANTE contendo, no mínimo, os seguintes produtos:

KIT CESTA BÁSICA (COMPOSIÇÃO)					
Item	Especificação	Apresentação	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Farinha de trigo	Pacote 5kg	01 Pct.	R\$ 19,49	R\$ 19,49
2	Arroz, tipo 1	Pacote 5kg	01 Pct.	R\$ 21,49	R\$ 21,49
3	Açúcar, tipo cristal	Pacote 5kg	01 Pct.	R\$ 18,99	R\$ 18,99
4	Feijão, tipo 1, tipo classe preto.	Pacote 1kg	04 Pct.	R\$ 6,99	R\$ 27,96
5	Óleo vegetal, matéria-prima soja	Garrafa 900ml	02 Unid.	R\$ 7,19	R\$ 14,38
6	Massa, tipo comum, formato espaguete	Pacote 500g	02 Pct.	R\$ 3,19	R\$ 6,38
7	Farinha de Milho, média, isenta de sujidades	Pacote 1kg	02 Pct.	R\$ 3,79	R\$ 7,58
8	Leite em pó, tipo integral, características adicionais: pasteurizado e desidratado, embalagem aluminizada.	Pacote 400g	02 Pct.	R\$ 5,19	R\$ 15,57
9	Sal refinado, iodado de mesa; contendo sal iodado não tóxico, com dosagem	Pacote 1kg	01 Pct.	R\$ 1,39	R\$ 1,39

	mínima de 10 mg e máxima de 15 mg de acordo com a legislação federal vigente.				
10	Café , tipo solúvel granulado tradicional, embalagem tipo sachê	Pacote 50g	02 Pct.	R\$3,99	R\$ 7,98
11	Achocolado	Pacote 400g	02 Pct.	R\$ 4,99	R\$ 9,98
12	Biscoito tipo Sortido , a base de farinha de trigo, açúcar, amido de milho.	Pacote 400g	02 Pct.	R\$ 6,99	R\$ 13,98
13	Bolacha Salgada	Pacote 400g	02 Pct.	R\$ 6,99	R\$ 13,98
14	Lentilha	Pacote 400g	01 Unid.	R\$ 5,75	R\$ 5,75
VALOR UNITÁRIO DA CESTA BÁSICA: R\$ 184,90					

CLÁUSULA TERCEIRA

A entrega do objeto dar-se-á respeitando o seguinte cronograma:

250 cestas básicas a serem retiradas até dia 15 de agosto de 2023;

250 cestas básicas a serem retiradas até dia 15 de setembro de 2023.

Parágrafo Primeiro

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a entrega das cestas básicas junto à Defesa Civil do Município de Humaitá, situada no Pavilhão do Expositor em frente à Prefeitura.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA se compromete a entregar as cestas básicas com, no mínimo, três meses de validade dos produtos a contar da sua respectiva data de entrega.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento do objeto, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 184,90 (cento e oitenta e quatro reais e noventa centavos) por cada cesta básica, perfazendo o montante total de R\$ 92.450,00 (noventa e dois mil quatrocentos e cinquenta reais).

Parágrafo único:

O pagamento se dará em parcela única, após a primeira entrega das cestas, mediante entrega de nota fiscal com a devida e correta descrição do objeto.

CLÁUSULA QUINTA

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Prefeitura Municipal de Humaitá

Unidade: 12.04 - Secretaria de Assistência Social

Proj./Ativ.: 2058 - Manutenção das Atividades da Defesa Civil

Elemento: 33.90.32.00.00 - Material Bem ou Serviço

Despesa: 361

Saldo: R\$ 147.138,05

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

Parágrafo único: Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATADO declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias constantes **Dispensa De Licitação nº 027/2023** e que possui autorização legal para assinar o presente instrumento, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

Parágrafo primeiro: O CONTRATADO compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto na **Dispensa de Licitação Edital nº 027/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização, podendo as penalidades ser aplicadas com os seguintes critérios:

a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderão:

- a). modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b). rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c). fiscalizar a execução do contrato;
- d). aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo – Através de sua secretária Djulia Hammes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Crissiumal para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Humaitá/RS, 21 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
Contratante

SUPERMERCADO HUMAITA LTDA
Contratado